

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br



DECRETOS

DECRETO n°. 1345/2024

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 489.601,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e um reais).

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 4º e 7º, da Lei Municipal nº. 2.983/2023,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 489.601,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e um reais).

ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16020/2024,

RESOLVE

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 12 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

06 Páginas / Ano 9 / Edição nº 868

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n°. 1350/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16020/2024,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela Docência em Classe Especializada, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **FABIELE CORREA DOS SANTOS**, concedida através do Decreto nº. 1026/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n°. 1351/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16020/2024,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela Docência em Salas de Recursos Multifuncionais, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **JULIANA REZENDE**, concedida através do Decreto nº. 1266/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n°. 1352/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16020/2024,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela Docência em Salas de Recursos Multifuncionais, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **LUZIA FERREIRA DO NASCIMENTO**, concedida através do Decreto nº. 1267/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO n°. 1346/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 06/12/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 15929/2024, à senhora **ALESSANDRA WALENGA VAZ**, servidora com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, matriculada sob nº. 705, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XX.XXX.598-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.599-75.

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de **Função Gratificada**, pela Docência em Classe Especializada, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Professor, senhor **DILTON THIAGO VIEIRA DE SOUZA**, concedida através do Decreto nº. 1265/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



DECRETO nº. 1353/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e artigo 77 da Lei Municipal nº. 3001/2024, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16020/2024.

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Docência em Classe Especializada, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora REGIANE DA SILVA MACHADO, concedida através do Decreto nº. 1268/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1354/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 78 da Lei Municipal nº. 3001/2024, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16023/2024,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Docência em Classes Bissieradas e ou Multisseridas, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora EDIMARA ALVES DE SOUZA, concedida através do Decreto nº. 1025/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1355/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 78 da Lei Municipal nº. 3001/2024, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16023/2024,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Docência em Classes Bissieradas e ou Multisseridas, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora GILBERTO RODRIGUES, concedida através do Decreto nº. 1261/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

DECRETO nº. 1356/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 78 da Lei Municipal nº. 3001/2024, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16023/2024,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Docência em Classes Bissieradas e ou Multisseridas, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora MARIA GRACILDA CANAREK RODRIGUES, concedida através do Decreto nº. 1262/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 1360/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de ALESSANDRO JOSÉ SOARES e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de ALESSANDRO JOSÉ SOARES, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação "B", inscrito na matrícula nº. 6711, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 08756/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1361/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de BRUNA PAULUK RAMOS e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de BRUNA PAULUK RAMOS, servidora pública municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, sob matrícula nº. 5.758, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 12084/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1362/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de CLÓVIS GOMES MORENO e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de CLÓVIS GOMES MORENO, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Guardião Patrimonial, inscrito na matrícula nº. 3.857, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 14631/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1358/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 78 da Lei Municipal nº. 3001/2024, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16023/2024,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Docência em Classes Bissieradas e ou Multisseridas, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora SANDRA MARA DE MIRANDA, concedida através do Decreto nº. 692/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1359/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 78 da Lei Municipal nº. 3001/2024, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 16023/2024,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR a concessão de Função Gratificada, pela Docência em Classes Bissieradas e ou Multisseridas, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora SIMONE SANTOS SILVA, concedida através do Decreto nº. 1263/2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGCÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento



DECRETO nº. 1363/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de **LUIZ ANDREY MACIEL SOARES**.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para averiguação dos fatos e responsabilidades praticados por **LUIZ ANDREY MACIEL SOARES**, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor Classe C, sob matrícula nº. 5.953, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 04688/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1364/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de **LUIZ ANDREY MACIEL SOARES**.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei Municipal nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para averiguação dos fatos e responsabilidades praticados por **LUIZ ANDREY MACIEL SOARES**, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professor Classe C, sob matrícula nº. 5.953, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 11373/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1365/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de **DOUGLAS LOVISON PEIXOTO** e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de **DOUGLAS LOVISON PEIXOTO**, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, sob matrícula nº. 6.798, tendo em vista o contido nos Protocolos Gerais sob nº. 11262/2024, 11480/2024 e 12157/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1366/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 10168/2022 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 10168/2022, que informam sobre um acidente com o trator New Holland 5030 ocorrido na data de 21/07/2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1367/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02848/2024 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02848/2024 e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1368/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 05684/2024 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 05684/2024, que informa sobre um sinistro ocorrido na localidade do Pesqueiro com a Kombi de placas ASR-1448 na data de 29/04/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1369/2024

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 11471/2024 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 016/2024, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica Prorrogada a Sindicância para averiguar os fatos constantes no Protocolo Administrativo nº. 11471/2024, que trata sobre o furto de 03 caixas de colmeias de Abelha Jataí do Projeto Pelinza, localizadas no Parque Linear Leonardo Von Linsingen, na data de 20/08/2024, conforme Boletim de Ocorrência nº. 2024/1031758.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1370/2024

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **ROSA CARNEIRO**.

A PREFEITA DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, X e XI, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro no art. 65 da Lei Municipal nº. 2.913/2022, c/c art. 40, §1º, III, “a” da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo sob nº. 00035/2024 – IPASPMJ e Protocolo Geral sob nº. 15122/2024,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal, a **ROSA CARNEIRO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.294-5 SEP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.999-6, ocupante do cargo público de Assistente Social, sob matrícula nº. 4.243, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Parágrafo Único. Os proventos, conforme conforme art. 40, § 1º, III, “a” da Constituição Federal, serão integrais, calculados sob a razão de 100% sobre a média das 80% maiores remunerações por ela percebidas à razão de **R\$ 3.812,56** (três mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos) **por mês**, **totalizando R\$ 45.750,72** (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) **anuais**, assegurando-se a revisão do benefício do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do INPC, conforme artigo 40, § 8º da Constituição Federal/c/ artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.037/2009.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva – IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1371/2024

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **JOSÉ ARIEL DE OLIVEIRA**.

A PREFEITA DE JAGUARIAÍVA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, X e XI, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no art. 65 da Lei Municipal nº. 2.913/2022, c/c art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e art. 121 da Lei Municipal nº. 2.037/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva, ao servidor **JOSÉ ARIEL DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.634-8 SEP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXX.999-6, ocupante do cargo público de Trabalhador Braçal, sob matrícula nº. 317, junto à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Parágrafo Único. Os proventos, conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005 e art. 121 da Lei Municipal nº. 2.037/2009 serão integrais, à razão de **R\$ 1.877,96** (mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos) por mês, **totalizando R\$ 22.535,52** (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) anuais, assegurando-se a revisão para preservar seu valor real, na mesma proporção e na mesma data, que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, não podendo o benefício ser inferior ao salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das verbas do Instituto de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariaíva – IPASPMJ.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICÓSKI
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

HISSASHI UMEZU
Presidente do IPASPMJ



DECRETO nº. 1372/2024

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 93.595,02 (noventa e três mil, quinhentos e noventa e cinco mil reais e dois centavos).

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.975/2023,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 93.595,02 (noventa e três mil, quinhentos e noventa e cinco mil reais e dois centavos) para as seguintes Dotações Orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

2.062 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	1.395,76
319.3.1.90.11.00.00.00.1006 Vencimentos e Vantagens Fixas	
2.063 Manutenção dos Serviços Administrativos do Município de Saúde	1.961,86
288.3.1.90.11.00.00.00.1006 Vencimentos e Vantagens Fixas	
2.065 Manutenção das Unidades Básicas	29.126,62
300.3.1.90.11.00.00.00.1006 Vencimentos e Vantagens Fixas	
2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion	58.167,99
326.3.1.90.11.00.00.00.1006 Vencimentos e Vantagens Fixas	
2.073 Manutenção do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	2.942,79
347.3.1.90.11.00.00.00.1006 Vencimentos e Vantagens Fixas	

Artigo 2º. Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, artigo 7º, Parágrafo 1º, e 2º, inciso II da Lei nº. 2983/2023, artigo 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº. 4.320/1964, provenientes:

I - Oríundos de provável excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
1064	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	93.595,02

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.866, de 02 de agosto de 2021 (Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2.973, de 22 de setembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024).

Artigo 5º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1373/2024

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, à pedido, Licença Remunerada, pelo período de 01 (um) dia, em 29/11/2024, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 15698/2024, à senhora **RORIZELDA DA SILVA XAVIER SANTOS**, servidora com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, matriculada sob nº. 4.149, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. X.XXX.404-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXXX-469-79.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2024.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

GLOCI DE LOURDES OLIVEIRA BARRETO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA ZIVIGICOSKI
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 1374/2024

Súmula: Dispõe sobre a Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 468.672,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais), para as seguintes Dotações Orçamentárias:

10 SECRETARIA M. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL

2.040 Manutenção dos Serviços Administrativos da SMECEL	2.000,00
2.045 Manutenção da Educação Infantil	15.300,00
2.047 Manutenção da Educação Fundamental	112.000,00
2.049 Manutenção do Transporte Escolar	10.400,00
2.055 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	20.700,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

2.062 Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	20.700,00
319.3.1.90.11.00.00.00.1004 Vencimentos e Vantagens Fixas	
2.065 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	4.300,00
321.3.1.91.13.00.00.00.1001 Contribuições e Vantagens Fixas	
300.3.1.90.11.00.00.00.1003 Contribuições Patronais	133.600,00
303.3.1.91.13.00.00.00.1003 Contribuições Patronais	32.500,00
303.3.1.91.13.00.00.00.1003 Contribuições Patronais	26.700,00

2.071 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion

326.3.1.90.11.00.00.00.303 Vencimentos e Vantagens Fixas	35.500,00
331.3.1.91.13.00.00.00.303 Contribuições Patronais	60.600,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENV. SOCIAL - SHADS

2.078 Manutenção dos Serviços desenvolvidos pelo CRAS	372,00
387.3.1.91.13.00.00.00.934 Contribuições Patronais	1.000,00

15 SECRETARIA M. SEG. PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL - SEMSEP

2.021 Manutenção da Segurança Pública e Ordem Social	13.700,00
433.3.1.91.13.00.00.00.1000 Contribuições Patronais	



SAMAE

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Sindância 002-2024

Sindância 002-2024. Portaria 038/2024. A Comissão Administrativa Disciplinar Permanente concluiu pela ausência de elementos aptos a atribuição de responsabilidade ao servidor J. P. M descritos no Protocolo Geral sob nº 559/2024, que informa sobre a perda de ferramentas no trajeto: Jaguariaíva ao Bairro do Sertão (Gentil e Bom Sucesso) conforme Boletim de Ocorrência nº 2024/1062923, motivo pelo qual a sindância da presente sindância é medida que se impõe, sendo o ato convalidado pelo Presidente do SAMAE. A vista do presente ARQUIVAMENTO, determino que seja dada a publicidade necessária ao ato pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva-PR.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Jaguariaíva, 11 de dezembro de 2024.

REPUBLICADO POR INCORRÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Fundamentado nos termos do art. 74 inciso I, da lei 14.133 de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024 para prestação de serviços de revisão de veículo Volkswagen Saveiro placa SFE 3G69, conforme documentos que integram este certame:

Empresa: SERVOPA S/C COMERCIO E INDUSTRIA
CNPJ: 76.564.624/0005-27
Valor Global Máximo: R\$ 2.347,40
Datação: 3.39.39.19.04.00

Jaguariaíva, 28 de novembro 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 040/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA

CONTRATADA: ABANT ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 79.790.077/0001-62

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do contrato original, com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do item 1 do contrato, conforme previsto na Cláusula Nonante do Contrato Administrativo nº 04/2024. A necessidade deste aditivo justifica-se pelo novo deslocamento até a cidade de Jaguariaíva/PR, para a realização de serviço técnico especializado de vídeo inspeção de tubulações, executado por equipamento robotizado, com finalidade de verificar a integridade e o caminhamento das redes, e fornecer planta atualizada e relatório final dos serviços, incluindo imagens e vídeos. Este serviço abrange tubulação DN50 em concreto, com aproximadamente 900 metros de extensão, e rede de esgoto, sendo incluídas mobilização e desmobilização.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.875,00

VIGÊNCIA: 11 de dezembro de 2024 a 18 de janeiro de 2025.

DATAÇÃO: 3.39.39.99.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.39.39.99.99.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Jaguariaíva, 11 de dezembro de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA A MANUTENÇÃO DOS EDIFÍCIOS DO SAMAE, NOS PAINÉIS DE CONTROLE INSTALADOS NAS ELEVADORAS DAS REDES DE ESGOTO E NO PAINEL DE CONTROLE DAS MOTOBOMBAS DAS CAPTAÇÕES DE ÁGUA E EXECUÇÃO DE NOVAS OBRAS.

EMPRESA VENCEDORA:

E ZUB JUNIOR
CNPJ: 50.777.768/0001-55

VALOR TOTAL: R\$ 569.000,00

Jaguariaíva, em 12 de dezembro de 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE N° 001/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIAÍVA

CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A

CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
Objeto: Aditivo de 10% do processo inexistibilidade 001/2024.

Vigência: 13 de dezembro 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Datação: 30.02.2102.3.3.39.39.99.99

JAGUARIAÍVA, EM 13/12/2024.



CÂMARA

LEI nº. 3015/2024

EMENTA: Estabelece no âmbito do Município de Jaguariaíva/PR, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais.

AUTORIA: Vereadora Juliana de Almeida Langner

"A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU EU EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º Proibe no âmbito do Município de Jaguariaíva - Paraná, a prática de maus-tratos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional ou omission que tenha contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - manter-lhos sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que causem desconforto físico ou mental;

II - privá-los de condições necessárias básicas, tais como alimento adequado à espécie, água potável, sombras e ventilação;

III - levar ou agredir os animais (por esfacelamento, lapidação, por instrumentos cortantes, condenantes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dando físico ou mental ou morte, lacerações por coleiras não adequadas, confinar ou acorrentar;

IV - abandoná-los, em qualquer circunstância;

V - objetá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcancaram senão sob coerção;

VI - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adstratamento;

VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovistos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confrontos, rinhas ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - provocá-los em envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - castração clandestina;

XII - utilização de carroças;

XIII - deixá-los sem ventilação dentro de veículos automotores;

XIV - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XV - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XVI - abusá-los sexualmente (zoofilia);

XVII - encadear-lhos com outros que os molestem;

XVIII - promover distúrbio psicológico e comportamental;

XIX - deixar, o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo, de prestar o devido atendimento a animais;

XX - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos por autoridade competente;

XXI - negligenciar a saúde do animal, não o submetendo a tratamento adequado, quando necessário;

XXII - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou matar animais silvestres, domésticos ou domesticados nativos ou exóticos;

XXIII - praticar rituais religiosos com a finalidade de provocar sacrifício contra a vida e integridade física e mental;

XXIV - corre de cães (caudectomia), de orelhas (conchectomia), eliminação das pregas vocais (condektomia), salvo questões de saúde;

§ 1º Não se considera maus-tratos contra animais a prática regular de Rodeio, Prova de Montaria, Prova de Escrita, Apuração, Prova de Rádios, Prova de Balizas, Prova dos Três Tambores, Team Penning, WorkPenning, RanchSorting, Hipismo Clássico, Hipismo Rural, Tropeada e Cavagadas.

§ 2º Serão considerados abandonados, nos termos do disposto no inciso IV, do art. 2º, caput, desta Lei:

I - os animais nutridos soltos em vias públicas;

II - os animais deixados em abrigos públicos e privados, salvo com orientação expressa do responsável pelo abrigo;

§ 3º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso com coleira que tenha suporte de corrente do tipo "vai-e-vem" com no mínimo 8 (oito) metros de comprimento.

§ 4º A liberdade de locomoção do animal não poderá pesar mais de 10% (dez por cento) do seu peso.

§ 5º Fica vedado uso de cadeado para fechamento de coleira.

Art. 3º Entende-se por animais, para os fins desta lei, todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se o Homo sapiens, abrangendo inclusive:

I - a fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;

II - a fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;

III - a fauna nativa ou exótica que compõem planícies particulares para qualquer finalidade.

Parágrafo único. Não serão considerados maus-tratos, para efeito do disposto nesta lei, o abate humano de animais criados para produção e consumo e o controle ou erradicação de animais sanitários.

Art. 4º No caso de animais abandonados em residência cujo locatário tenha rescindido o contrato e deixado de residir no local, a responsabilidade será do locador e do locatário, que responderão solidariamente pelas penalidades previstas nesta lei.

Art. 5º Toda ação ou omissão que viole as normas desta lei é considerada infração administrativa e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções, a critério do Poder Executivo:

I - advertência, por escrito e registro de Boletim de Ocorrência;

II - apreensão de animais, instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

III - destruição ou inutilização de produtos;

IV - suspensão parcial ou total das atividades;

V - sanções restritivas de direito.

§ 2º Se o infrator cometor, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 (três) anos;

IV - guarda do animal.

§ 5º Terão penalidades reguladas em legislações específicas as hipóteses em que o agente infrator:

I - operar embarcação aos agentes de fiscalização ambiental;

II - deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Administração Municipal;

III - deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

IV - arcar com as despesas do animal, em qualquer situação, seja de cuidados domésticos, maus-tratos ou atropelamentos;

Art. 6º Nas diligências realizadas pela autoridade competente, uma vez constatada a criação e/ou comercialização de animais, incluindo canil clandestino, para os fins de garantia e verificação do bem-estar dos animais, será realizada a apreensão dos mesmos, os quais serão submetidos a exame clínico e, caso constatado que dispõem de boas condições de saúde, atestadas por laudo do médico-veterinário oficial, o proprietário somente poderá resolvê-los se:

- I - comprovar a propriedade de cada animal;
- II - possuir respetivo técnico pelos animais;
- III - homologar junto ao CRMV/PR inscrição como criador;
- IV - obter alvará de licença para o exercício da atividade, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Caso o laudo médico-veterinário oficial não constate a ocorrência de maus-tratos em relação aos animais fiscalizados e as condições do local sejam adequadas, de modo que propiciem um mínimo necessário para provisoriamente permanecerem, ficará o proprietário dos animais como fiel depositário até findo o prazo para obtenção do alvará de licença.

Art. 7º As penalidades serão aplicadas através de impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas, as exigências para regulamentação, quando possível, e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos.

Art. 8º Será assegurado ao infrator desta lei o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes termos:

I - 10 (dez) dias para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da notificação da penalidade;

II - 20 (vinte) dias para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;

III - em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, 10 (dez) dias para recorrer da decisão;

Art. 9º O agente infrator será notificado quanto à aplicação de qualquer sanção ou da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I - pelo correio, pessoalmente ou por meio eletrônico;

II - pelo correio, através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.);

III - por editorial, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exar ciência, deverá o agente fiscal, munido de, no mínimo, uma testemunha, científica verso da notificação e/ou aviso de infração a recusa do infrator, contando-se a data de ciência a partir da respectiva notificação.

§ 2º Na hipótese do inciso III, do caput deste artigo, o editorial será publicado no Órgão Oficial do Município, considerando-se efetivada a notificação 3 (três) dias úteis após a data da publicação.

Parágrafo único. Não se observará o disposto no caput deste artigo enquanto não expirados os prazos para defesa previstos no artigo 8º desta Lei.

Art. 10. Na constatação de maus-tratos, o infrator receberá as orientações técnicas que se fazem necessárias sobre como proceder em relação ao que seja constatado com o(s) animal(is) sob a sua guarda.

§ 1º Ao infrator, caberá a guarda do(s) animal(is).

§ 2º Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

§ 3º Em caso da constatação da falta de condição mínima para a manutenção do(s) animal(is) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, ficará o agente infrator sujeito à remoção do(s) mesmo(s), com o auxílio de força policial, se necessário, independentemente da aplicação de advertência. Caberá ao Município promover a recuperação do(s) animal(is), quando pertinente, em local específico, bem como destinal-lo(s) para a adoção, devidamente identificado(s).

§ 4º Para os efeitos desta lei, será considerada falta de condições mínimas a constatação de animais com feridas expostas, desnutridos, presos em correntes com menos de 2 (dois) metros, com tumores, sangramentos e outras condições, a critério do agente fiscalizador.

§ 5º Os animais que pede sua natureza ou inadequação não sejam passíveis de adoção pela comunidade serão libertados em seu habitat ou encaminhados a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assembleadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

§ 6º Em caso de adoção do animal em pet, agro ou ONG, deve ser assinado termo de comprometimento de castração, viar particular, comprometendo-se a procedimento de castração no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Fica a cargo do Poder Executivo a execução dos atos decorrentes da aplicação desta lei, com aplicações das devidas penalidades, assim como a regulamentação e demais definições por meio de decreto.

§ 1º As ações de fiscalização a cargo da Divisão do Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com outras divisões, secretarias, entidades públicas e demais órgãos.

§ 2º Em caso de constatação de maus-tratos, a secretaria municipal competente, ONG's e/ou protetores dos animais, na pessoa de seu responsável legal ou por ela indicado, poderá providenciar, as medidas cabíveis, legais, junto aos órgãos de Segurança Pública, assim como proceder "testis criminis", por meio de Boletim de Ocorrência.

Art. 12. O Município concede autonomia aos protetores independentes e às entidades não governamentais dedicadas à causa animal, especialmente no que tange ao resgate, cuidado e bem-estar animais em situação de vulnerabilidade, incentivando e formalizando parcerias que contribuam para a melhoria das condições de vida animal.

§ 1º O Poder Público poderá apoiar as atividades desenvolvidas pelos protetores independentes e entidades dedicadas à proteção animal, por meio de subsídios, materiais e serviços, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

§ 2º Os protetores independentes e as entidades de proteção animal terão autonomia para estabelecer critérios e métodos de ação no resgate e cuidados com os animais, desde que respeitas as legislações vigentes e as normas de saúde pública e bem-estar animal.

Art. 13. Fica previsto o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) como unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela vigilância, controle e prevenção de zoonoses, bem como pela captação e manejo ético de animais errantes.

§ 1º O Centro de Controle de Zoonoses atuará em parceria com as entidades de proteção animal, protetores independentes e demais órgãos competentes, a fim de fornecer um atendimento ético e humanizado aos animais.

§ 2º A estrutura física e os recursos humanos do Centro de Controle de Zoonoses deverão ser adequados para atender às demandas do município, incluindo áreas específicas para atendimento veterinário, abrigamento temporário e adoção responsável de animais.

§ 3º Compõe o CCZ estabelecer campanhas educativas e de conscientização sobre o manejo adequado dos animais domésticos e o controle populacional ético por meio de esterilização.

Art. 14. A circulação de animais de grande porte em rodovias, estradas e rodovias federais, de modo a evitar acidentes e transtornos à população.

§ 1º Em caso de acidente causado pela presença de animais de grande porte em rodovias, o responsável pela guarda ou propriedade do animal poderá ser civil e criminalmente responsável por danos causados.

§ 2º Caberá ao Município, por meio do Centro de Controle de Zoonoses, com o apoio do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná e Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS - Campos Gerais), realizar a captura e o recolhimento dos animais de grande

porte encontrados soltos nas rodovias, encaminhando-os para segurança local até que o responsável seja identificado.

Art. 15. O Município firmará parcerias com a Guarda Municipal e a Polícia Militar para apoio em operações de resgate de animais, controle de zoonoses e demais ações de proteção e fiscalização.

§ 1º O apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar poderá incluir o reforço nas operações de busca e apreensão de animais em situações de risco, bem como a garantia de segurança em operações conjuntas realizadas em áreas de difícil acesso ou de elevado risco.

§ 2º Sempre que necessário, poderá ser solicitado reforço policial para o cumprimento de mandados de busca e apreensão relacionados à proteção animal, garantindo o respeito à integridade dos envolvidos e a segurança durante as operações.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, em conformidade com as legislações federais e estaduais regulamentares ao tema.

Art. 17. O Poder Executivo promoverá campanhas de informação e conscientização junto à população sobre os canais de denúncia disponíveis para reportar casos de maus-tratos, abandono de animais, animais de grande porte soltos em vias públicas, e demais situações de risco à segurança e ao bem-estar animal e humano.

§ 1º As campanhas deverão informar os números de telefones e os meios de contato disponíveis para denúncia junto à Polícia Militar, Guarda Civil Municipal (GCM) e Ministério Público, além de quaisquer outros órgãos competentes para o atendimento dessas ocorrências.

§ 2º As informações devem ser divulgadas amplamente por meio de veículos de comunicação acessíveis à população, como rádio, televisão, internet, redes sociais e em locais públicos, como escolas, unidades de saúde e terminais de transporte coletivo.

§ 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, protetores independentes e organizações não governamentais para intensificar a divulgação dos canais de denúncia e a conscientização da população sobre a importância do combate aos maus-tratos e à negligéncia animal.

§ 4º Caberá ao Poder Executivo garantir que os números e meios de contato divulgados sejam sempre atualizados, com informações claras sobre os horários de atendimento e a forma correta de utilização dos canais de denúncia.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariaíva, 12 de dezembro de 2024.

JOSE MARCOS PESSA FILHO
Vereador Presidente

LEI nº. 3016/2024

EMENTA: Institui a prorrogação da licença maternidade à servidora pública deste município, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Samuel da Silva

"A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU EU EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º Fica instituída, a Prorrogação da Licença Maternidade à servidora pública municipal, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de vida, garantindo oextrême convívio e aleitamento do infante e fácia instituída a Licença Paternidade ao servidor público municipal pelo prazo de 20 dias. [Emenda Aditiva nº 07/2024](#).

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas da Lei 8.213/1991 no art. 71, da Lei 11.770/2008 e na Lei municipal 2.155/2010 no art. 83. [Emenda Aditiva nº 07/2024](#).

§ 2º Nos casos em que a mãe da criança venha a falecer durante o período ou no período de licença maternidade, o direito à prorrogação integrarão ao prazo da licença maternidade, sendo transferido integralmente ao pai, servidor público municipal, ou ao responsável legal pela criança, garantindo-lhe o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença, ou pelo período restante, se houver sido requerida pela interessada.

Parágrafo único. Para os efeitos da Lei, são consideradas da Lei Federal 8.213/1991 no art. 71, da Lei 11.770/2008 e na Lei municipal 2.155/2010 no art. 83.

Art. 2º Caso constate a prorrogação da licença maternidade beneficiaria a quem atenda à trinta dias antes do término da vigência da licença prevista no art. 83, da Lei Municipal 2.155/2010, ou do benefício que trata a Lei Federal nº 8.213/1991 no art. 71.

§ 1º O benefício a quem tém direito as servidoras públicas mencionadas no caput deste artigo, será igualmente assegurado aquelas que adotarem ou obtiverem a guarda judicial para fins de adoção de uma criança, na proporção a seguir estabelecida:

I - 60 (sessenta) dias, no caso de criança de até 1 (um) ano de idade;

II - 30 (trinta) dias, no caso de criança de mais de 1 (um) e menos de 4 (quatro) anos de idade; e

III - 15 (quinze) dias, no caso de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 4º Durante o período de prorrogação, a beneficiária terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos termos aplicáveis durante a licença maternidade previstas da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prorrogação da licença será custeada com recurso do Tesouro Municipal (pago pelo regime geral de previdência social).

Art. 5º Durante o período integral da licença maternidade previsto nesta Lei, as servidoras públicas mencionadas no art. 3º não estarão autorizadas a realizar qualquer atividade remunerada, e a criança não deve ser colocada em creche ou instituição similar.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido resarcimento ao erário.

Art. 6º A servidora em gozo de licença maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida a sessenta dias após o início da vigência da Lei.

Parágrafo único. A servidora pública mencionada no caput deste artigo terá direito ao gozo da licença pelos dias faltantes para completar os sessenta dias correspondentes ao período de prorrogação, nos termos do § 2º, do art. 3º, desta Lei.

Art. 7º Os setores de Recursos Humanos e de Saúde, nos termos do regulamento próprio, acompanharão a servidora pública municipal gestante,

com o objetivo de garantir sua saúde no ambiente de trabalho e orientá-la sobre seus direitos, inclusive no que se refere à prorrogação da licença maternidade.

Parágrafo único. Cabe à servidora pública municipal comunicar formalmente o início de sua gestação aos setores citados no caput deste artigo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariaíva, 13 de dezembro de 2024.


JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente da Câmara

EDITAL DE CONVOCACÃO N° 06/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 22, inciso I, Aínea "d", c/c Art. 136, incisos I e III, **CONVOCA EXTRAORDINARIAMENTE**, os Vereadores desta Casa de Leis, para a Sessão Extraordinária a ser levada à efecto no dia **16 de dezembro de 2024** (segunda-feira), às **10h00min**, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas, nº 222, para discussão e votação das proposições apresentadas abaixo, tendo em vista a urgência das matérias, conforme segue:

Discussão e votação ÚNICA da Mensagem de Veto Integral nº 002/2024 ao Projeto de Lei nº 39/2024, de autoria Conjunta dos Vereadores, que tem por ementa: "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Jaguariaíva, para a Legislatura de 2023 a 2028, e dá outras providências".

2ª discussão e votação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 18/2024, de autoria Conjunta dos Vereadores, que tem por ementa: "Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR, e dá outras providências".

1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 31/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por ementa: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguariaíva, para o Exercício Financeiro de 2025".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 12 de dezembro de 2024.


JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador - Presidente